



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO Nº 062/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	27/09/2023
Edição:	16451/2023 Ano VI
Medéia Apª de Souza Agente Administrativa Matrícula 291	

“Altera o art. 3º, agora do Decreto nº 09/83, de 20 de abril de 1983, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e com respaldo da Lei Ordinária n. 434/83, e;

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 3º do Decreto n. 09/83, de 20 de abril de 1983, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 3º:

§ 1º O Prefeito Municipal e os servidores do Município, quando em viagem a serviço com distância superior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), perceberão os seguintes valores, baseados em UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) que serão convertidos em moeda corrente à época da concessão, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem:

I. Dentro do Estado:

- a) Prefeito Municipal: **10,00.**
- b) Secretários, Coordenadores, Controlador, Auditor, Procurador e Assessor Jurídico: **7,00.**
- c) Outros Servidores: **5,00.**

II. Para outros Estados:

- a) Prefeito Municipal: **19,00.**
- b) Secretários, Coordenadores, Controlador, Auditor, Procurador e Assessor Jurídico: **14,00.**
- c) Outros Servidores: **9,00.**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade e será concedida ao servidor nos termos deste Decreto.

Art. 4º. O pagamento das diárias aos servidores será feito até o dia do início do deslocamento.

Art. 5º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada, bem como, ao servidor que tenha pendência de comprovação de diária anterior.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº 042/2015, 08 de julho de 2015**, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 21 de setembro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal